



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00452/2026

Data de autuação
24/06/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DE SANT'ANA, PADROEIRA DO DISTRITO DE PLANALTO SANTANA, NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DE SANT'ANA, PADROEIRA DO DISTRITO DE PLANALTO SANTANA, NO MUNICÍPIO		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	24/06/2026 11:56:22	Data da assinatura:	24/06/2026 11:56:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
24/06/2026

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DE SANT'ANA, PADROEIRA DO DISTRITO DE PLANALTO SANTANA, NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, instituído pela Lei nº 17.790, de 23 de novembro de 2021, o Dia de Sant'Ana, Padroeira do Distrito de Planalto Santana, no Município de Arneiroz, comemorado anualmente em 26 de julho.

Parágrafo único. A inclusão de que trata esta Lei não implica a instituição de feriado estadual, nos termos do art. 6º da Lei nº 17.790, de 23 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia de Sant'Ana, Padroeira do Distrito de Planalto Santana, no Município de Arneiroz, a ser celebrado anualmente em 26 de julho, nos termos da Lei nº 17.790, de 23 de novembro de 2021.

A homenagem proposta representa o reconhecimento de uma tradição que se confunde com a própria trajetória histórica da comunidade de Planalto Santana. A organização da comunidade católica local ocorreu oficialmente em 1977, ocasião em que foi inaugurada e abençoada a capela da localidade, marco que consolidou um espaço permanente de encontro, convivência e fortalecimento dos valores comunitários.

Desde então, a devoção a Sant'Ana, mãe da Virgem Maria e avó de Jesus Cristo, tornou-se um dos principais elementos de identidade cultural da população local. Mais do que uma celebração religiosa, a festa da padroeira constitui um patrimônio afetivo da comunidade, preservando costumes, fortalecendo vínculos familiares e promovendo a integração entre diferentes gerações.

Celebrado anualmente em 26 de julho, o Dia de Sant'Ana representa um dos momentos mais importantes da tradição religiosa e cultural da comunidade de Planalto Santana. Nessa ocasião, moradores, visitantes e filhos da terra participam de uma programação que reúne manifestações de fé, atividades comunitárias e expressões da cultura popular, fortalecendo os laços comunitários e valorizando a identidade local.

A festividade também desempenha relevante papel na preservação da memória coletiva da população rural de Arneiroz, funcionando como instrumento de transmissão de valores culturais e religiosos que atravessam décadas. Nesse contexto, o reconhecimento da data pelo Estado do Ceará contribui para a valorização das tradições do interior cearense e para a proteção do patrimônio cultural imaterial das comunidades locais.

Dessa forma, a inclusão do Dia de Sant'Ana no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará constitui medida de valorização da história, da cultura e da fé da comunidade de Planalto Santana, conferindo reconhecimento institucional a uma tradição que há décadas contribui para a preservação da identidade cultural do povo arneirozense.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	25/06/2026 10:35:59	Data da assinatura:	25/06/2026 11:51:01



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/06/2026

LIDO NA 56ª (QUINQUAGESIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE JUNHO DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Usuário assinator:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	02/07/2026 11:28:45	Data da assinatura:	02/07/2026 11:28:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
02/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO
SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL - 452/2026 - À CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	06/07/2026 11:12:53	Data da assinatura:	06/07/2026 11:12:58



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
06/07/2026

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO - PL 452/2026		
Autor:	100198 - LETICIA DUARTE DE SOUZA ARAUJO		
Usuário assinator:	100198 - LETICIA DUARTE DE SOUZA ARAUJO		
Data da criação:	08/07/2026 16:05:12	Data da assinatura:	08/07/2026 16:05:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
08/07/2026

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 00452/2026

Autoria: DEPUTADO SIMÃO PEDRO

Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DE SANT'ANA, PADROEIRA DO DISTRITO DE PLANALTO SANTANA, NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 00452/2026, de autoria do Deputado Simão Pedro, cuja ementa encontra-se acima transcrita. A proposição foi encaminhada a esta Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com fundamento nos arts. 83, II, e 84, I, da Resolução nº 780/2025, para emissão de parecer técnico acerca de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao conteúdo normativo da proposição, seus dispositivos estabelecem que:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, instituído pela Lei nº 17.790, de 23 de novembro de 2021, o Dia de Sant'Ana, Padroeira do Distrito de Planalto Santana, no Município de Arneiroz, comemorado anualmente em 26 de julho.

Parágrafo único. A inclusão de que trata esta Lei não implica a instituição de feriado estadual, nos termos do art. 6º da Lei nº 17.790, de 23 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nesse contexto, a justificativa da presente proposição encontra-se acostada aos autos do respectivo Projeto de Lei, contendo os fundamentos apresentados pelo Parlamentar autor que embasam a iniciativa legislativa.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL

A proposição em análise objetiva incluir o Dia de Santana, Padroeira do Distrito de Planalto Santana, no Município de Arneiroz, comemorado anualmente em 26 de julho, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, instituído pela Lei Estadual nº 17.790, de 23 de novembro de 2021.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, verifica-se que a matéria se insere no âmbito da competência legislativa do Estado, não havendo usurpação de competência privativa da União nem ofensa às competências constitucionalmente atribuídas aos Municípios. A iniciativa limita-se ao reconhecimento de manifestação de relevante significado histórico, cultural e tradicional para o Distrito de Planalto Santana, no Município de Arneiroz, cuja importância justifica sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Nesse contexto, ressalta-se que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os bens de valor cultural, bem como proporcionar os meios de acesso à cultura, nos termos do art. 23, III e V, da Constituição Federal. Ademais, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme art. 24, IX da Constituição Federal.

Incide, ainda, o disposto no art. 25, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela Constituição, permitindo-lhes disciplinar matérias de interesse predominantemente estadual, como a organização de seu calendário oficial de eventos e datas comemorativas.

Quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a proposição não versa sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas no art. 60, § 2º, da Constituição do Estado do Ceará e no art. 61, § 1º, da Constituição Federal. Com efeito, o projeto restringe-se à inclusão de data comemorativa no calendário oficial estadual, sem criar órgãos públicos, atribuições administrativas, despesas obrigatórias ou qualquer obrigação de execução pelo Poder Executivo.

Ressalte-se, ainda, que o próprio texto da proposição estabelece, em seu parágrafo único, que a inclusão da data no Calendário Oficial não implica a instituição de feriado estadual, observando expressamente o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 17.790/2021.

No aspecto material, a proposição revela-se compatível com a Constituição Federal, porquanto visa reconhecer e valorizar manifestação de relevante significado histórico, cultural e tradicional para a comunidade do Distrito de Planalto Santana, no Município de Arneiroz, sem afrontar direitos, princípios ou normas constitucionais.

A iniciativa harmoniza-se, nesse contexto, com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a proteção e a valorização das manifestações culturais e do patrimônio cultural brasileiro, compreendido, entre outros elementos, pelas formas de expressão, celebrações e tradições que integram a identidade e a memória das comunidades locais.

Por fim, quanto à espécie normativa utilizada, verifica-se adequação da proposição, considerando que o instrumento legislativo adotado encontra previsão no art. 58, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará.

2. DA LEGALIDADE, DA JURIDICIDADE E DA REGIMENTALIDADE

No tocante à legalidade e à juridicidade, verifica-se que a proposição, em seu conteúdo principal, não contraria o ordenamento jurídico vigente, mostrando-se compatível, em especial, com a Lei Estadual nº 17.790, de 23 de novembro de 2021, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, limitando-se a promover a inclusão de nova data comemorativa em conformidade com a sistemática já estabelecida pela legislação estadual.

Ademais, a proposição observa as disposições da Lei Complementar Federal nº 95/1998, apresentando estrutura normativa adequada, redação clara e articulação coerente.

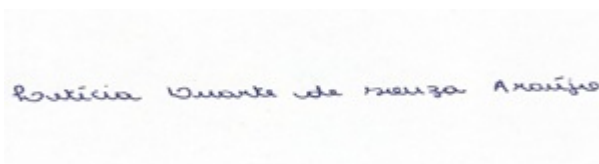
No que concerne à regimentalidade, verifica-se que a proposição atende às exigências previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, inexistindo impedimentos à sua regular tramitação.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, emitimos o presente **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação do Projeto de Lei, opinando por sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Letícia Duarte de Souza Araújo". The signature is written in a cursive, slightly slanted style.

LETICIA DUARTE DE SOUZA ARAUJO

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 452/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99502 - JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA		
Data da criação:	08/07/2026 16:08:41	Data da assinatura:	08/07/2026 16:08:45



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/07/2026

De acordo com o parecer.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'João Paulo Pinheiro de Oliveira'.

JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA
CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 452/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	08/07/2026 16:10:37	Data da assinatura:	08/07/2026 16:10:44



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
08/07/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	08/07/2026 16:13:40	Data da assinatura:	09/07/2026 09:52:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
09/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Carmelo Bolsonaro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO DEP. CARMELO BOLSONARO AO PROJETO DE LEI Nº. 452/2026		
Autor:	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
Usuário assinator:	100015 - DEPUTADO CARMELO BOLSONARO		
Data da criação:	09/07/2026 13:51:54	Data da assinatura:	09/07/2026 19:33:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

PARECER
09/07/2026

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 452/2026, QUE DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DE SANT'ANA, PADROEIRA DO DISTRITO DE PLANALTO SANTANA, NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

Autoria: Deputado(a) Simão Pedro.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº. 452/2026**, de autoria do(a) Nobre Deputado(a) Simão Pedro, que “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO DIA DE SANT'ANA, PADROEIRA DO DISTRITO DE PLANALTO SANTANA, NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ”, a ser comemorado no dia 26 de julho de cada ano.

Na Justificativa do Projeto o Exmo. Parlamentar destaca a importância dessa data para toda a região, ao asseverar que “*representa o reconhecimento de uma tradição que se confunde com a própria trajetória histórica da comunidade de Planalto Santana*”.

Enfatiza ainda que “*o reconhecimento da data pelo Estado do Ceará contribui para a valorização das tradições do interior cearense e para a proteção do patrimônio cultural imaterial das comunidades locais*”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária visa instituir no Calendário Oficial do Estado a data de 26 de julho como Dia de Sant'Ana, Padroeira do Distrito de Planalto Santana.

No que tange à admissibilidade jurídico-constitucional, no entender desta Relatoria, não foi verificado qualquer impedimento à regular tramitação do Projeto, vez que existe previsão constitucional que admite a tramitação da matéria pela via eleita.

Ainda sob o prisma Constitucional (CF/88), podemos verificar que o art. 22, o qual confere à União competência exclusiva para legislar sobre determinadas matérias, e não ostenta em seu rol a criação de datas no Calendário Oficial dos Estados.

No mesmo prumo, constata-se que a matéria não está inserida no rol de competências exclusivas do Governador, não havendo, portanto, qualquer intromissão deste Poder Legislativo na esfera Legiferante do Executivo Estadual.

Sobre a deflagração do processo legislativo e sua competência, a disciplina está regulamentada pelo art. 58 §1º e 60, ambos da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – decretos legislativos;

VI – resoluções.

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

Também não existe vedação de índole Regimental à proposição em questão, segundo se verifica da leitura conjunta dos artigos 200, inciso II, alínea “b”, 201, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, respectivamente:

Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:

[...]

II – projeto: [...]

b) de **lei ordinária**;

Art. 201. Não serão admitidas proposições:

I – sobre assuntos alheios à competência da Assembleia;

II – manifestamente inconstitucionais;

III – em que se delegue a outro Poder atribuição privativa do Legislativo;

IV – antirregimentais;

V – quando não devidamente redigidas, de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

VI – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

VII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal que se pretenda alterar.

Assim, observa-se que não sendo o caso de competência exclusiva do Poder Executivo, seja ele Federal, Estadual ou Municipal, é permitido ao Legislativo a propositura da matéria em questão sob a forma de Projeto de Lei Ordinária.

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 452/2026.



DEPUTADO CARMELO BOLSONARO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	00187/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N) - (GPCN)		
Autor:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Usuário assinador:	11766 - CAIO CESAR ASSUNCAO COLARES		
Data da criação:	10/07/2026 14:54:35	Data da assinatura:	10/07/2026 14:54:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEPARTAMENTO DE PLENÁRIO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00187/2026
10/07/2026

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: RETIRADO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100202 - DEP. JULIO CESAR FILHO.		
Data da criação:	14/07/2026 15:24:48	Data da assinatura:	14/07/2026 17:37:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
14/07/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 14/07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP. JULIO CESAR FILHO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/07/2026 09:26:25	Data da assinatura:	16/07/2026 09:56:59



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/07/2026

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 64ª (SEXAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 79ª (SEPTUAGÉSIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE JULHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E SEIS

INCLUI O DIA DE SANT'ANA, PADROEIRA DO DISTRITO DE PLANALTO SANTANA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, instituído pela Lei n.º 17.790, de 23 de novembro de 2021, o Dia de Sant'Ana, Padroeira do Distrito de Planalto Santana, pertencente ao Município de Arneiroz, comemorado anualmente, no dia 26 de julho.

Parágrafo único. A inclusão de que trata esta Lei não implica a instituição de feriado estadual, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 17.790, de 23 de novembro de 2021.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2026.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO, RESPONDENDO

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria das Cidades

ANTÔNIO NEGREIROS BASTOS NETO

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

GECÍOLA FONSECA TORRES

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JÚNIOR, RESPONDENDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

FÁBIO FERREIRA FEIJÓ

Secretaria da Diversidade

RENAN RIDLEY DE ALMEIDA SOUSA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

MARIA JUCINEIDE DA COSTA FERNANDES, RESPONDENDO

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ALINE MARTINS ALCOERES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JULIANA DE HOLANDA LUCENA

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

MARCEL SALES GIRÃO, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

AUGUSTA BRITO DE PAULA

Secretaria dos Recursos Hídricos

RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ

Secretaria do Trabalho

VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

CARLOS GUSTAVO DE SOUSA MONTENEGRO, RESPONDENDO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO**LEI Nº19.877**, de 30 de julho de 2026.

(Autoria: Fernando Hugo)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MÉDICO ANESTESIOLOGISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual do Médico Anestesiologista, a ser celebrado anualmente, no dia 13 de julho.

Parágrafo único. A data de que trata o caput tem o objetivo de reconhecer o marco histórico da realização da 1.ª (primeira) anestesia cirúrgica no Estado do Ceará e homenagear os médicos anestesiologistas por sua relevante contribuição para os serviços de saúde prestados à população cearense.

Art. 2.º Por ocasião da celebração do Dia Estadual do Médico Anestesiologista, entidades representativas, ONGs e demais colaboradores promoverão ações voltadas à valorização da Anestesiologia e ao reconhecimento da relevância dos médicos anestesiologistas para a assistência à saúde.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.878, de 30 de julho de 2026.

(Autoria: Simão Pedro)

INCLUI O DIA DE SANT'ANA, PADROEIRA DO DISTRITO DE PLANALTO SANTANA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, instituído pela Lei n.º 17.790, de 23 de novembro de 2021, o Dia de Sant'Ana, Padroeira do Distrito de Planalto Santana, pertencente ao Município de Arneiroz, comemorado anualmente, no dia 26 de julho.

Parágrafo único. A inclusão de que trata esta Lei não implica a instituição de feriado estadual, nos termos do art. 6.º da Lei n.º 17.790, de 23 de novembro de 2021.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de julho de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

